

Fls. 1006



Leis Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 286/93-A

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
FUNDAÇÃO BENEFICENTE SALDANHA MARI-
NHO PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A receita da Fundação Beneficente Saldanha Marinho, para o exercício de 1994 é estimada em CR\$ 201.310.000,00 (Duzentos e um milhões trezentos e dez mil cruzeiros reais), que será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Comunitária...	CR\$ 400.000,00
Receit.prest.serviços.....	CR\$ 93.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 8.000.000,00
Receita Industrial.....	CR\$ 97.000.000,00
Transferências correntes...	CR\$ 1.400.000,00
Outras receitas correntes.	CR\$ 200.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Empréstimos a realizar...	CR\$ 1.000.000,
Auxílio e Contribuições..	CR\$ 3.100.000,

ARTIGO 2º- A despesa da Fundação Beneficente Saldanha Marinho, para o exercício de 1994 é fixada em CR\$ 201.310.000,00 (duzentos e um milhões trezentos e dez mil cruzeiros reais), que será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo as seguintes classificações:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.....	CR\$ 95.530.000,00
Transferências correntes..	CR\$ -0-
Total.....	CR\$ 93.500.000,00

DESPESAS DE CAPITAL:


Investimentos.....	CR\$ 92.150.000,00
Inversões Financ..	CR\$ 15.630.000,00
TOTAL:.....	CR\$ 107.780.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- ARTIGO 3º- Fica a diretoria Executiva autorizada a abrir Crédito Suple-
mentares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor
do Orçamento total previsto, desde que sejam obedecidas as
determinações que constam no artigo 43 da Lei 4320 de 17.03.
64 e de acordo com autorização do Conselho.
- ARTIGO 4º- Fica o Sr. Presidente, autorizado a firmar contrato de ope-
ração de Crédito por antecipação de receita no exercício de
1994, para atender as insuficiências de caixa até o limite
de 10% (dez por cento) do valor previsto no Orçamento.
- ARTIGO 5º- Fica ainda o Sr. Presidente autorizado a caucionar em garan-
tia do empréstimo a parte suficiente das subvenções e ou
auxílios destinados a Fundabesam, pela Prefeitura Municipal
de Saldanha Marinho ou de outras esferas de governo até a
final liquidação e resgate da operação de crédito menciona-
da no artigo anterior.
- ARTIGO 6º- Fica igualmente o Sr. Presidente a se representar por titu-
lar em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação
de crédito autorizados, inclusive autorgar mandatos à Ins-
tituição Financeira para pagamento do principal Acessório
da Operação ora autorizada.
- ARTIGO 7º- Fica igualemnte o Sr. Presidente, autorizado a realizar
acordo e convênios com a União e o Estado, desde que com a
finalidade de incrementar a receita além do previsto para
o exercício de 1994.
- ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 1994, re-
vogando-se as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 29 de dezembro de 1993.


GLÁUBER AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.